

ENSINO JURÍDICO E HERMENÊUTICA: Compreensão Docente Acerca das Humanidades

Marcos Alexandre Alves¹
Paulo César Ausani²

RESUMO

Este artigo apresenta, a partir de uma abordagem qualitativa, a influência das humanidades e a compreensão dos impactos das disciplinas de cunho hermenêutico no ensino jurídico, a partir da percepção e da experiência na trajetória formativa e na prática docente. Os participantes foram escolhidos mediante a consulta ao *site* das Instituições de Ensino Superior (IES), constituindo-se um *corpus* de seis docentes, sendo dois de cada IES, um que ministra disciplinas técnicas e outro humanísticas. A interpretação das respostas ao questionário ocorreu por meio de análise de conteúdo, em que se procedeu à interpretação das categorias: 1) Influência das disciplinas humanísticas na formação jurídica; 2) Participação das disciplinas humanísticas na matriz curricular dos cursos; e 3) Receptividade discente das disciplinas humanísticas. Constatou-se que as disciplinas humanísticas, em especial as de caráter hermenêutico, além de ser um contraponto ao positivismo normativista, vislumbra a possibilidade de ensino jurídico crítico-reflexivo que promove as condições de compreensão do Direito e do mundo da vida.

Palavras-chave: ensino; hermenêutica; direito; docentes.

LEGAL TEACHING AND HERMENEUTICS: TEACHER UNDERSTANDING ABOUT THE HUMANITIES

ABSTRACT

This article presents, from a qualitative approach, the influence of the humanities and the understanding of the impacts of hermeneutic disciplines on legal education, based on perception, experience in the training trajectory and in teaching practice. The participants were chosen from the consultation of the Higher Education Institutions (HEI) website, constituting a corpus of six teachers, two from each HEI, one that teaches technical subjects and another humanistic. The interpretation of the responses to the questionnaire occurred through content analysis, in which the categories were interpreted: 1) Influence of humanistic disciplines on legal training; 2) Participation of humanistic disciplines in the curriculum of courses; 3) Student receptivity of humanistic disciplines. It was found that humanistic disciplines, in particular, those of a hermeneutic character, in addition to being a counterpoint to normative positivism, it envisions the possibility of critical-reflexive legal teaching, which promotes the conditions for understanding Law and the world of life.

Keywords: teaching; hermeneutics; right; teachers.

Submetido em: 9/1/2023

Aceito em: 16/4/2024

Publicado em: 4/6/2024

¹ Universidade Franciscana – UFN. Santa Maria/RS, Brasil. <https://orcid.org/0000-0002-5271-0624>

² Universidade Franciscana – UFN. Santa Maria/RS, Brasil. <https://orcid.org/0000-0002-3699-4997>

INTRODUÇÃO

A linguagem permeia o processo evolutivo do ser, das suas relações sociais e da própria humanidade. Desde o nascer todo ser humano encontra-se em uma situação existencial em que o compreender e o interpretar tornam-se uma exigência à constituição humana na linguagem em que as coisas, os fatos, os outros e o si mesmo adquirem relações de sentido. Os valores mais caros à humanidade colocam-nos como seres de linguagem, ou seja, apresenta a linguagem como solo ontológico onde a vida acontece. Ainda que diante das múltiplas versões e visões sobre os mais diversos temas e conceitos, o valor maior da linguagem está em possibilitar ao homem estabelecer a compreensão do mundo e da sua consciência como ser no mundo por meio do conhecimento.

Desde os primórdios da história da humanidade, a hermenêutica, enquanto “arte de interpretar”, e o Direito, como um conjunto de normas jurídicas vigentes em determinada sociedade, caminham juntos com a finalidade precípua de interpretar a linguagem. A ciência jurídica regula as relações das sociedades por meio de normas, pois no Estado, em qualquer época e lugar, identifica-se um conjunto de regras fundamentais que estruturam e se adaptam às necessidades, às demandas sociais e à organização das sociedades. Da mesma forma, a hermenêutica deixou de ser uma disciplina auxiliar e metodológica para interpretar textos sacros ou jurídicos até o século 18, para assumir a forma contemporânea de uma filosofia universal da interpretação (Alves, 2011b). A saber, Gadamer (2002) sustenta que a Hermenêutica é uma filosofia do ser da linguagem, da história e da tradição, ligada à experiência humanística no mundo onde a vida acontece. A conexão entre Direito e linguagem torna-se fundamental para que ocorra a interpretação do real sentido das palavras expressas em normas jurídicas.

Nessa linha, a presente pesquisa propôs-se a uma análise sobre a compreensão do ensino jurídico e sua relação com as disciplinas humanísticas e, em especial, a de caráter hermenêutico. Objetiva-se descortinar algumas possibilidades de contribuição para a construção de uma prática docente comprometida com a formação de juristas capazes de promover o Direito e de intervir na sociedade de forma reflexiva, crítica e aberta, contribuindo para que as relações humanas se constituam como ponto de partida para a consolidação de uma sociedade mais justa e fraterna. O ensino de conhecimentos humanísticos, técnicos e científicos ao estudante de Direito significa não somente transformá-lo em destinatário de informações jurídicas, mas também em um crítico acerca das práticas e dos valores jurídicos vigentes. Para tal, exige-se consciência e adequada utilização de métodos interdisciplinares de diálogo entre as várias matrizes do conhecimento jurídico.

A pesquisa utilizou-se de uma abordagem qualitativa (Minayo, 2001) e procurou dar voz aos professores de IESs sobre as suas experiências na prática docente e trajetória formativa. O problema de pesquisa consistiu na seguinte análise: Quais os impactos das disciplinas de cunho hermenêutico no ensino jurídico na compreensão de docentes atuantes em diferentes IESs de Santa Maria/RS? A pesquisa analisou a atual conjuntura da educação jurídica, que se encontra envolvida por diversos desafios que são merecedores de aprofundamento na perspectiva do compromisso dos cursos

de Direito em formar o jurista-cidadão com acurada consciência social e aberto a respeitar as liberdades, diversidades e pluralidades. Nesse contexto, apresenta-se a hermenêutica como ação transformadora para o ensino jurídico por meio de uma prática docente capaz de provocar a dinâmica da pergunta e da resposta como condição para o compreender e a construção do sentido.

ENSINO JURÍDICO: HUMANIDADES, INTERDISCIPLINARIDADE E HERMENÊUTICA

Obteve-se, no século 20 e início do 21, grandes avanços em diferentes âmbitos do conhecimento. Esses avanços, contudo, tornaram-se dispersos devido à extrema especificação dos saberes, que, muitas vezes, fragmentam os contextos em complexidade, criando obstáculos que impedem a construção do conhecimento nos sistemas de ensino, provocando “a disjunção entre as humanidades e as ciências, assim como a separação das ciências em disciplinas hiperespecializadas, fechadas em si mesmas” (Morin, 2000, p. 40).

Os sistemas de ensino de vários países estão relegando ao segundo plano o ensino das humanidades em favor das disciplinas técnicas e científicas, consideradas mais eficazes para atingir os objetivos determinados pelas políticas de desenvolvimento econômico e pelo mercado. Os defensores do crescimento econômico consideram os estudos humanistas caros e inúteis, além de representarem uma ameaça ao desenvolvimento de uma sociedade que ignora as desigualdades em nome do “progresso”. Nussbaum (2015) alerta que, nesse contexto de hiperespecialização do conhecimento, em prol do mercado, um sistema educacional desprovido dos conhecimentos humanísticos colocaria em risco a própria noção de democracia.

Nessa perspectiva, para Morin (2000) não há que se sobrepor as ciências humanísticas às ciências naturais, ou vice-versa, mas promover a convergência entre as diferentes ciências, fragmentadas por conta de uma epistemologia positivista, que as dividiu em muitas disciplinas especializadas. Nesse contexto, surge a interdisciplinaridade tão necessária à educação humana e, em particular, na formação jurídica, tendo como elo central a Hermenêutica para estabelecer o diálogo na interpretação do mundo da vida e suas complexidades. Para Nussbaum (2015), a interdisciplinaridade constitui-se em “verdadeira tábua de salvação a fim de que se atinja uma formação jurídica para os novos tempos” (p. 54).

A interdisciplinaridade promove a contextualização das disciplinas entre si, permitindo a troca de conhecimentos nas mais distintas áreas, superando o estudo de um assunto de forma especializada e fragmentada. Ratificando a relevância dessa forma de ensino-aprendizagem, Libâneo (1994) afirma: “não se trata de conhecer por conhecer, mas de ligar o conhecimento científico a uma cognição prática, isto é, de compreender a realidade para transformá-la” (p. 32).

O conhecimento interdisciplinar pode proporcionar ao jurista a oportunidade de alargar a compreensão do estudo do Direito, permitindo o debate sobre questões atreladas à mutação das relações sociais. A interdisciplinaridade pode qualificar o ensino jurídico e proporcionar ao sujeito a capacidade de interpretar a sua realidade, “oxigenar” suas ideias e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e

humana. As dificuldades que se encontram para o ensino jurídico não podem ser discutidas ou pensadas sem uma reflexão acerca da complexidade dos problemas que afligem a sociedade, bem como precisa contemplar outros ramos de conhecimento. Disso decorre a relevância das disciplinas humanísticas com ênfase hermenêutica, para a execução de um ensino jurídico em sintonia com o mundo da vida e as demandas sociais.

A complexidade das relações humanas e as consequentes transformações sociais exigem profundidade interpretativa de qualquer cidadão, e, em especial, dos novos juristas. Tal capacidade crítica e reflexiva está intimamente ligada à Hermenêutica como arte da compreensão e interpretativa, e as Humanidades como saberes que compreendem o homem e suas relações individuais e sociais e conectam os conhecimentos em suas diversas áreas. A Hermenêutica, como abertura ao diálogo e à compreensão, proporciona as condições necessárias para um questionamento da primazia da dogmática positivista no ensino jurídico. Hupffer (2008) alude que “o ensino jurídico não pode ficar assujeitado a modelos curriculares e metodologias de ensino-aprendizagem conteudistas e conservadoras” (p. 161).

Na mesma linha, Morin (2000) levanta a questão a respeito da fragmentação dos saberes separados por disciplinas, enquanto os problemas do mundo da vida se apresentam multidimensionais. Disso pode-se deduzir que o modo de pensar cartesiano e o paradigma positivista não conseguem responder de forma satisfatória às complexas questões da contemporaneidade, tendo em vista que “a fragmentação do conhecimento em disciplinas esvazia a possibilidade de compreensão do mundo atual e, sobretudo, a possibilidade da construção de um pensamento reflexivo e verdadeiramente crítico aos sistemas econômicos, sociais e filosóficos dominantes” (Gabrich, 2013, p. 380). Logo, a relação interdisciplinar entre Direito e Humanidades, por meio da Hermenêutica, torna-se uma possibilidade para a formação de juristas capazes de exercer a sua função social, qual seja, de promover o exercício da cidadania, conforme proposto pela Constituição Cidadã de 1988 (Brasil, 1988), desconstruindo a forma engessada e burocrática como o Direito relaciona-se com o mundo da vida.

O papel do docente no ensino jurídico brasileiro também é questionado em razão do quadro atual, em que o sistema não promove uma educação emancipadora e transformadora. Uma educação para a cidadania, todavia, pressupõe: “desenvolver nos cursos jurídicos toda uma carga de significação política que lhes foi suprimida por um modo-de-ser dogmático-exegético-legalista-positivista-individualista, que se estruturou pedagogicamente sob a forma disciplinar” (Bolzan de Moraes, 2002, p. 81). Nessa perspectiva, o compromisso do educador é auxiliar seus alunos para que aprendam a pensar, a refletir, a adquirir estruturas mentais e a assimilar os conceitos básicos da área de conhecimento.

Para melhor pontuar a atual conjuntura do ensino jurídico brasileiro, faz-se necessário analisar as principais particularidades do processo de formação dos juristas nos cursos de Direito das IESs pátrias.

Ainda assim, apesar da possibilidade de erros por causa da simplificação, apresenta-se uma relação de dez características do ensino jurídico brasileiro, nas quais já consta em si a crítica pela eleição das características: 1º) educação bancária; 2º)

manutenção da ordem social, mesmo que injusta; 3º) professores despreparados (sem formação pedagógica); 4º) ensino colonizado; 5º) ensino e avaliação baseados na memorização; 6º) pesquisa (ou não pesquisa) baseada na reprodução; 7º) ensino distanciado dos problemas sociais; 8º) ensino e cultura jurídica ainda centralizados na propriedade; 9º) falta de interdisciplinaridade; 10º) ensino focado majoritariamente nas leis, independentemente do seu teor (dos valores adotados) (Petry, 2017, p. 77).

O ensino jurídico no Brasil precisa ser ressignificado; logo impõe repensá-lo por meio de uma proposta global e inclusiva, aproximando o ensino da realidade social. Na conjuntura atual do ensino jurídico, Sousa Santos (2011) enfatiza que “com a tentativa de eliminação de qualquer elemento extranormativo, as faculdades de direito acabam criando uma cultura de extrema indiferença ou exterioridade do direito diante das mudanças experimentadas pela sociedade” (p. 87). Dessa forma, os cursos de Direito ficam distantes do cotidiano e da realidade social, formando juristas sem um maior comprometimento com os problemas que afligem o país. Nesse contexto, devem ser propostas novas alternativas para a qualificação das academias de Direito e para a formação de juristas capazes de interpretar a norma de acordo com o contexto social.

Pensando o Direito como uma prática social interpretativa essencialmente construída sobre a linguagem compartilhada, acredita-se que a Hermenêutica pode contribuir para “encontrar o Direito” (seu sentido) na aplicação “produtiva” da norma, pois a compreensão não é um simples ato reprodutivo do sentido original do texto, senão, também, produtivo (Gadamer, 2002).

No ensino jurídico a Hermenêutica apresenta-se como uma possibilidade para questionar o positivismo exegético/normativista, criar condições de compreensão e autocompreensão e analisar determinado tema, propondo interpretações para além da objetivação de um raciocínio lógico-dedutivo e de um tecnicismo vazio. Segundo Gadamer (2002), a Hermenêutica possibilita trazer a realidade de volta ao ensino jurídico para resolver problemas concretos, protegendo-os do reducionismo positivista presente nas metodologias de ensino-aprendizagem dos cursos de Direito, tendo em vista a elucidação do sentido comum da compreensão.

O desafio que se impõe ao ensino jurídico é o de romper com as barreiras que podem ser denominadas de senso comum teórico dos juristas, o qual preserva um distanciamento do ensino jurídico da realidade social brasileira por meio da repetição de enunciados sem uma maior reflexão crítica acerca de seus fundamentos. Nessa perspectiva, pensar hermeneuticamente é rejeitar os preconceitos que desorientam o ensino jurídico focado em um método generalista e tradicional, direcionado à resolução de conflitos individuais e voltados ao contencioso. Isto é, sair de uma ideia de objetividade e racionalidade instrumental e buscar construir espaços onde o Direito adquire sentido ante o problema concreto.

O ensino jurídico, para Warat (1982), precisa abrir-se a novas possibilidades para além dos modelos curriculares e metodologias de ensino aprendizagem tradicionais, meramente centrados em uma perspectiva conteudista. Logo, faz-se necessário criar estratégias pedagógicas para que o aluno seja partícipe do ato de compreender, como sujeito capaz de exercer a capacidade de pensar e extrair o sentido do acontecer

interpretativo, apropriando-se das normas, fatos e realidade social que precisam ser compreendidos. Pensar, todavia, conduz à necessária interpretação do pensamento que pode se materializar por meio da linguagem contida em um diálogo ou texto (Alves, 2011a).

A verdade de um texto não estará na submissão incondicionada à opinião do autor, nem só nos preconceitos do intérprete, senão na fusão dos horizontes de ambos, partindo do ponto atual da história do intérprete que se dirige ao passado em que o autor se expressou. Assim, no entendimento de Streck (2016), a compreensão não tem o condão de reproduzir, mas de produzir o sentido do texto, fazendo com que a finalidade da Hermenêutica seja encontrar o sentido do Direito na aplicação “produtiva” da norma ante a realidade do caso concreto.

A visão do intérprete possibilita recortes diferenciados, posto que cada intérprete observa, pondera e hierarquiza distintamente diante de inúmeros princípios e regras que são potencialmente aplicáveis no caso concreto, proporcionando a cada jurista a condição de interpretar o sentido que as palavras podem adquirir em um texto.

No que se refere, portanto, ao ato de interpretar aplicado ao ensino jurídico, faz-se fundamental, ao jurista em formação, o exercício da leitura prévia para que se possa descobrir um mundo novo. Para Gadamer (2002), tudo inicia com a compreensão, e é “assim que nos formamos. Essa forma de educação é hoje particularmente necessária nas Universidades, porque os meios de comunicação de massa tudo dominam e agem como anestésicos” (p. 25). Por isso, faz-se necessário ao estudante desenvolver o hábito de leitura não apenas informativa, mas, especialmente, formativa, para deixar de ser um mero observador do saber.

METODOLOGIA, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Para fins de análise da compreensão de docentes sobre a hermenêutica e o ensino jurídico, procedeu-se a codificação e foram conceituadas três categorias: a) Influência das disciplinas humanísticas na formação do jurista; b) Participação das disciplinas humanísticas na matriz curricular dos cursos de Direito; e c) Receptividade discente das disciplinas humanísticas. Essas categorias foram selecionadas para analisar a compreensão dos impactos das disciplinas humanísticas que possuem um cunho hermenêutico no ensino jurídico a partir da percepção, da experiência na trajetória formativa e na prática docente de professores que atuam em Cursos de Graduação em Direito. Os participantes foram escolhidos a partir da consulta ao *site* das Instituições de Ensino Superior (IES), constituindo-se um *corpus* de seis docentes, sendo dois de cada de IES, um que ministra disciplinas técnicas e outro humanísticas. A interpretação das respostas ao questionário ocorreu por meio de análise de conteúdo, em que se procedeu-se à interpretação das categorias supraelencadas. Constatou-se que as humanidades, em especial a hermenêutica, além de ser um contraponto ao positivismo normativista, vislumbra a possibilidade de ensino jurídico crítico-reflexivo que promove as condições de compreensão do Direito e do mundo da vida.

Depois da coleta dos dados buscou-se torná-los significativos e válidos. A *inferência* na análise de conteúdo é um instrumento de indução (roteiro de perguntas) para se investigar as causas (variáveis inferidas) a partir dos efeitos (variáveis de inferência ou

indicadores, referências). Em seguida foi procedida a *interpretação* de conceitos, que dão um sentido de referência geral e derivam da cultura e da linguagem dos sujeitos da pesquisa, e *interpretação* de proposições, que são enunciados gerais baseados em dados e derivam do estudo cuidadoso destas informações (Bardin, 2009). A relação entre os dados obtidos e o referencial teórico é que dá sentido à interpretação para a compreensão de características, estruturas e modelos que estão por trás das mensagens consideradas na coleta de dados da pesquisa.

Antes de adentrar na análise dos dados, apresenta-se, ainda que brevemente, as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Graduação em Direito no Brasil, em vigor conforme a Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018 (Brasil, 2018), que dispõem, entre outras capacidades, a formação humanística do jurista, com aptidão para “compreender a hermenêutica”, e os métodos interpretativos, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico.

Para instituir satisfatoriamente as pretensões expressas pelo legislador constituinte e tornar eficazes as garantias constitucionais relativas à dignidade da pessoa humana na realidade social brasileira, é necessário proporcionar ao jurista uma formação humanística para o trato do fenômeno social e jurídico comprometida com a preparação para a vida em sociedade e balizada por parâmetros fundamentais, como: dignidade pessoal, reconhecimento do próprio valor como pessoa e do valor dos outros, respeito aos semelhantes e ao meio ambiente, construção de uma visão de mundo coerente e crítica, uma compreensão de sua posição individual e na realidade social em que está inserido e a condução de suas ações mediante valores universais. Nessa linha, deve-se ponderar que o afastamento da sensibilidade humanista, por parte do jurista, pode gerar graves prejuízos ao estrato social.

A pesquisa percorreu as seguintes diretrizes: a) aplicação de um instrumento de coleta de dados, ou seja, um questionário para compreender os impactos das disciplinas de cunho hermenêutico no ensino jurídico a partir da percepção de seis docentes de cursos de Direito, atuantes em quatro diferentes IESs de Santa Maria/RS, sendo duas Universidades e duas Faculdades; b) confrontou-se o estudo dos documentos e fundamentos epistemológicos e educativos com os dados fornecidos por meio da coleta, análise e discussão de dados dos questionários respondidos pelos docentes participantes da pesquisa sobre os reflexos das disciplinas de cunho hermenêutico no ensino jurídico para a formação e atuação profissional do jurista.

Os participantes foram escolhidos por critério de conveniência e acessibilidade do pesquisador, e foi observado como critério de inclusão estar, no mínimo, há dois anos atuando na educação superior como docente em curso de Direito. Ressalta-se que o estudo não está diretamente associado a nenhuma IES e a seleção dos participantes na pesquisa ocorreu a partir da consulta ao *site* das IESs com a identificação aleatória dos sujeitos participantes do estudo, independentemente de idade. O contato com os docentes foi realizado a partir do correio eletrônico, disponível no *site* das respectivas IESs, configurando-se informações de domínio público. Inicialmente, estabeleceu-se contato com os docentes que foram convidados para participar da pesquisa e só então foi encaminhado o questionário, contendo perguntas dissertativas.

De cada IES foram escolhidos para participar da pesquisa: um docente que ministra as denominadas “disciplinas técnicas” (Direito Civil, Direito Processual Civil, entre outras) e um docente que ministra as chamadas “disciplinas humanísticas” de cunho hermenêutico (Hermenêutica Jurídica, Introdução ao Estudo do Direito, Filosofia Jurídica, Sociologia Jurídica, Teoria Geral do Estado e História do Direito). Para a análise e interpretação dos dados foi adotada a análise de conteúdo (Bardin, 2009).

Como a investigação envolveu seres humanos, a proposta de pesquisa foi apreciada e aprovada sob o número 3.535.888, pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, conforme prevê a Resolução CNS/MS 510/2016.

O questionário foi aplicado a oito docentes. Destes, seis responderam e dois não responderam às questões propostas pela pesquisa. No que se refere à análise dos questionários, identificou-se que dos seis professores participantes que responderam, três eram do sexo feminino e três do sexo masculino, o que demonstra um equilíbrio entre os gêneros dentre professores participantes.

No quesito idade, os respondentes se dividem em: dois professores com idade entre 30 e 40 anos, dois entre 40 e 50 anos e dois entre 50 e 60 anos. Percebe-se, assim, que os professores participantes se encontram com idade entre 30 e 60 anos. Quanto à formação acadêmica dos entrevistados, dois são mestres e quatro são doutores. Destaca-se que desses professores, quatro possuem regime de trabalho em tempo integral e dois com dedicação parcial à docência. Ressalta-se que os quatro professores doutores possuem vínculo com a pós-graduação, e isso justifica o vínculo de tempo integral com suas IESs.

No que se refere à atuação técnico profissional, dois professores atuam em escritório privado, dois em função pública e dois possuem dedicação exclusiva à docência). Em relação à atuação acadêmica, dois docentes atuam na Graduação e quatro na Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu*. Sobre os anos de experiência docente na área do Direito, um respondente possui menos de 10 anos e cinco possuem mais de 10 anos de atuação como professor em cursos de Direito de IES. Quanto à jornada de trabalho dos participantes da pesquisa: um trabalha 20 horas e cinco possuem jornada de 40 horas. Para melhor análise dos dados foi adotada a seguinte nomenclatura para os docentes: D1, D2, D3, D4, D5, D6.

Observa-se que os D1, D3, D5 e D6 ministram aulas para alunos iniciantes e concluintes dos cursos de Direito, enquanto o D2 leciona aos alunos dos primeiros semestres e o D4 ensina os discentes que cursam a segunda metade da Graduação. Utilizando-se do método de análise de conteúdo para responder o problema e as questões que permeiam a presente pesquisa, as respostas dos docentes foram analisadas e categorizadas de acordo com os tópicos centrais do questionário, conforme segue.

Influência das disciplinas humanísticas na formação do jurista

O entendimento da dogmática jurídica na sua completude somente é viabilizado com a formação humanística do jurista, não podendo prescindir da consciência valorativa do agir embasado na ética, com capacidade crítica e reflexiva, em consonância com a

realidade e os valores fundamentais para a interpretação da norma como um pensador do ordenamento jurídico. O afastamento da sensibilidade humanista na formação do jurista contemporâneo, pode gerar um profissional que equivale a um mero aplicador da lei de modo frio e técnico, indiferente à realidade social em que está inserido.

Se o operador do direito não for capaz de realizar uma aplicação consequente da legalidade que opera, estabelecendo uma adequada sintonia entre o discurso normativo e o contexto histórico, o que pode ocorrer é uma grave “desfiguração” do papel do jurista, pelo esvaziamento do conteúdo social e político de sua atuação, especialmente nas sociedades em mudança. Tal desfiguração exhibe sintomas bem claros, os quais vão desde uma percepção ingênua da realidade política por parte do jurista até a completa indiferença frente aos problemas sociais (Machado, 2009, p. 94).

O espírito crítico e transformador não pode ser atribuído somente pelo estudo acadêmico, mas também pelo convívio social. Uma visão interdisciplinar do ensino jurídico, todavia, também reconhece a relevância de um conhecimento técnico sólido. Assim, ao analisar os dados do presente estudo buscou-se esclarecer a concepção que os docentes trazem em relação à influência das disciplinas humanísticas na formação do jurista contemporâneo, destacando-se o que há de recorrente nas respostas dos professores participantes do estudo, ao responderem o seguinte questionamento: *Qual a sua percepção sobre as disciplinas humanísticas e, em especial, da Hermenêutica, na sua formação acadêmica e atuação profissional e docente?*

A partir da análise das recorrências é possível perceber que os termos mais destacados nos “excertos” docentes são: *disciplinas, forma, humanísticas, direito, papel, importância, fundamental, essenciais, compreender, compreensão*, entre outros termos que demonstram uma percepção dos docentes de que as disciplinas humanísticas têm papel fundamental para a formação acadêmica e atuação profissional e docente do jurista.

A partir dos dados coletados é possível perceber que para alguns professores o espaço destinado e a forma de contextualização e didática das disciplinas humanísticas na matriz curricular, em sua formação acadêmica, em especial da disciplina de Hermenêutica, era restrito e distanciado da aplicação prática, conforme constata-se na seguinte ponderação: *“infelizmente quando me graduei não tive uma base sólida em hermenêutica, pois sequer era ofertada como disciplina regular”* (D3, 2020). Na mesma perspectiva, *“durante a trajetória acadêmica, o aproveitamento dos conteúdos das disciplinas propedêuticas parecia distante e confuso. Não conseguia visualizar onde eles seriam aplicados e muitas vezes era difícil entender a explicação do próprio professor”* (D5, 2020).

Observa-se que a experiência acadêmica dos docentes revela uma formação dentro de um modelo de ensino tecnicista, com ênfase na especialização, que priorizava a formação profissionalizante em detrimento das disciplinas propedêuticas, que eram colocadas no currículo da IES em segundo plano.

Mesmo que os D3 e o D5 tenham manifestado a predominância das disciplinas técnicas em sua formação, trata-se de um consenso entre os pesquisados que o conhecimento técnico, destituído de reflexão crítica e embasado na apreensão de

conteúdos teóricos e na interpretação da literalidade da lei, necessita de um agir ético do futuro profissional da advocacia, que dependerá, entre outros fatores, de uma experiência acadêmica voltada a um saber contextualizado e, acima de tudo, humanístico.

As disciplinas propedêuticas, nesse sentido, são essenciais à formação crítica do bacharel em Direito e, conseqüentemente, na compreensão, por ele, da relevância de seu papel social. Nota-se, aí, a necessidade de ampla conscientização sobre a importância da formação jurídica crítica, eis que reformas curriculares dependem de decisões institucionais e, até mesmo, estatais (Silveira, 2007, p. 19).

Nesse prisma, destaca-se a essencialidade das disciplinas humanísticas na formação e atuação profissional e docente. Assim, ponderam os professores sobre o tema:

As disciplinas são fundamentais para a atuação do profissional jurídico. Sem elas o profissional jurídico se torna um mero técnico aplicando a lei muitas vezes subjetivamente ou arbitrariamente (D1, 2020).

As disciplinas humanísticas, em especial a hermenêutica, exerce um papel fundamental na compreensão e aplicação do Direito, principalmente no que se refere ao papel propulsor do tratamento e julgamento de temas jurídicos, tanto a nível acadêmico, quanto profissional (D2, 2020).

São disciplinas essenciais na formação acadêmica e profissional. Atualmente trabalho com disciplina de metodologia da pesquisa e aproveito para destacar aos alunos a importância de todas as disciplinas humanísticas que lhes são ofertadas durante a Graduação, e procuro fazê-los perceber o papel delas na formação de um jurista crítico e não apenas técnico e reproduzidor de normas (D3, 2020).

São verdadeiras condições de possibilidade para a compreensão do fenômeno jurídico. O esgotamento da dogmática vem sendo denunciado há muitos anos pela literatura crítica, revelando a necessidade numa imersão histórica e filosófica do Direito (D4, 2020).

Durante a trajetória acadêmica, o aproveitamento dos conteúdos das disciplinas propedêuticas parecia distante e confuso. Posteriormente, na atuação profissional e docente foi possível compreender a importância, seja no desenvolvimento do pensamento crítico, na argumentação, na interpretação... (D5, 2020).

As disciplinas humanísticas tiveram grande importância, tanto na minha formação quanto em minha atuação profissional, pois um operador do Direito não pode atuar sem uma sólida formação humanística (D6, 2020).

Tais excertos denotam que os respondentes concebem às disciplinas humanísticas na sua formação acadêmica e atuação profissional e docente como essenciais, para ver, julgar e agir ante aos novos e complexos desafios sociais com compromisso ético, possibilitando ao jurista o exercício de interpretar e aplicar o direito para a realização dos valores fundamentais em consonância com o momento histórico.

Presença da disciplina Hermenêutica na matriz curricular dos cursos de Direito

Nesse tópico, por meio da coleta de dados, investigou-se a percepção dos docentes entrevistados quanto à presença da disciplina Hermenêutica na matriz curricular dos cursos de Direito com o seguinte questionamento: *Na sua visão, a Hermenêutica, enquanto disciplina acadêmica, deve ser obrigatória ou optativa na matriz curricular dos*

curso de Direito da IES? Qual a carga horária ideal para estas disciplinas? Justifique: Por que esta disciplina é ou deveria ser obrigatória ou optativa?

Os termos mais destacados nos “excertos” dos respondentes, considerando a análise das recorrências, são: *obrigatória, Direito, disciplina, carga horária, importância, interpretação, hermenêutica*, entre outras palavras que permitem aduzir que, na visão dos entrevistados, é unânime a compreensão de que a disciplina *Hermenêutica* deve ser obrigatória na matriz curricular dos cursos de Direito.

Em comparação com as matrizes curriculares das IESs pesquisadas e a posição dos docentes entrevistados, constatou-se que a disciplina *Hermenêutica* em nenhuma das instituições possui carga horária superior a 40 horas.

Quanto à apreciação dos respondentes sobre a presença da disciplina *Hermenêutica* como obrigatória na matriz curricular dos cursos de Direito das IESs, ratifica-se o entendimento delineado na pesquisa, por isso vale transcrever trechos das respostas dos docentes pesquisados:

Deve ser obrigatória. Desde minha época de Graduação já era obrigatória e ela foi fundamental para minhas escolhas profissionais (D1, 2020).

Considero que a hermenêutica deva ser considerada obrigatória na matriz curricular dos Cursos de Direito da IES, seguindo a carga horária de 40 horas (D2, 2020).

Deve ser obrigatória e possuir 4 créditos (60 horas), já que o ensino do Direito necessita de espaços de reflexão e não apenas formação técnica (D3, 2020).

Deve ser obrigatória, com carga horária referente a quatro créditos semanais, uma vez que a hermenêutica tem assumido um papel de extrema importância no curso jurídico dada a proporcionada valorização da Constituição (D4, 2020).

Sem dúvidas uma cadeira obrigatória, com carga de 36h (D5, 2020).

Deveria ser obrigatória enquanto disciplina autônoma como, também, fazer parte de todas as disciplinas não codificadas para que o aluno possa compreender seu espaço de atuação e seu papel no sistema (D6, 2020).

No que se refere à legislação pertinente à participação das disciplinas humanísticas na estrutura curricular dos cursos de Direito, a Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, determina, em seu artigo 4º, VII – *Compreender a hermenêutica e os métodos interpretativos*, com a necessária capacidade de pesquisa e de utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito (Brasil, 2018).

Além disto, a Resolução suprarreferida estabelece aos cursos de Direito que atendam três perspectivas formativas: (I) geral, (II) técnico-jurídica e (III) prático-profissional. Em relação a primeira, o artigo 5º, da Resolução, assim dispõe:

I – Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do *conhecimento filosófico e humanístico*, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia.

Nessa perspectiva, a norma prevê, de forma expressa, o diálogo do Direito com o conhecimento filosófico, que se viabiliza por meio do processo hermenêutico, estabelecendo que deverão ser incluídas, no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), disciplinas de cunho humanístico, entre estas a Hermenêutica. Essa medida está em sintonia com o ensinamento de Gadamer (2002), de que um sujeito com experiência não é somente aquele que vivenciou várias experiências em sua formação e/ou na vida, mas, da mesma forma, alguém que está aberto a novas experiências. Isto revela, mesmo que de forma incipiente, que há uma abertura de um diálogo das Humanidades e do Direito, mas percebe-se, ainda, a ampla predominância das disciplinas técnicas sobre as humanísticas na matriz curricular dos cursos de Direito.

A visão dos docentes participantes da pesquisa é no sentido da necessidade de tornar a disciplina Hermenêutica obrigatória na matriz curricular dos cursos de Direito. Na mesma linha, a legislação que trata das diretrizes curriculares dos cursos de Direito no Brasil define formalmente a participação das disciplinas humanísticas no PPC dos referidos cursos de Graduação. A IES, contudo, tem a liberdade de definir em seu Projeto Pedagógico do Curso as disciplinas consideradas essenciais para o entrecruzamento de saberes.

Receptividade discente das disciplinas humanísticas

Neste item questiona-se os entrevistados sobre a receptividade, por parte dos estudantes de Direito, das disciplinas humanísticas: *Descreva a sua percepção sobre a receptividade, por parte dos estudantes de Direito, das disciplinas humanísticas: Filosofia, Ética e Hermenêutica.*

Na análise das recorrências, os termos mais destacados nos “excertos” dos pesquisados são: *disciplina, aluno, Direito, importância, conteúdo, docente*, entre outros. Constata-se opiniões distintas sobre o tema, conforme a seguir será demonstrado. Sobre a acolhida dos discentes da Graduação em Direito em relação às disciplinas humanísticas, em especial a hermenêutica, assim responderam os sujeitos da pesquisa:

Nem todos compartilham de interesses por essa disciplina (D1, 2020).

Estas disciplinas devem obter um maior destaque e atratividade. O acadêmico precisa compreender o papel e a importância delas para o melhor aproveitamento das demais disciplinas (D2, 2020).

A receptividade não é tão grande em relação a outras disciplinas com conteúdo jurídico mais explícito (D3, 2020).

Não se compara às disciplinas essencialmente jurídicas, mas têm se revelado cada vez mais importante na sedimentação de uma matriz crítico-reflexiva (D4, 2020).

Há pouco entendimento sobre o que representa a disciplina como base formativa. Também há resistência às leituras, fundamentais para essas disciplinas (D5, 2020).

Infelizmente o modelo de ensino vem mostrando seu lado negativo, qual seja, a deficiência de aprendizado em nível médio e fundamental. Com isto, estes alunos chegam às universidades com sérias dificuldades de compreensão, leitura e de formação humanística (D6, 2020).

Com base nos dados coletados, os D1, D2, D3, D5 e D6 apontam haver, por fatores diversos, um desinteresse dos alunos pelas disciplinas de cunho humanístico. Apenas o D4 considerou positiva a recepção dos discentes pelas referidas disciplinas. Vale referir que, embora haja, como já demonstrado, a previsão legal de reserva e garantia das disciplinas de formação humanística na matriz curricular dos cursos de Direito, ainda assim os discentes demonstram pouco interesse pelas disciplinas propedêuticas.

Ao analisar as respostas observa-se que a 50% dos pesquisados (D1, D2, D3) consideram que o fator principal do pouco interesse dos alunos pelas disciplinas propedêuticas está relacionado ao método e à própria qualificação do professor que ministra estas disciplinas, que, por vezes, tem o conhecimento científico mas não detém o conhecimento pedagógico.

É fundamental um professor bem didático e profundo para despertar e demonstrar a importância da disciplina (D1, 2020).

Os professores destas áreas precisam ter uma aproximação maior com o Direito, que reflitam o viés teórico aproximado da atuação prática do profissional (D2, 2020).

Percebo que dependendo da forma como o docente conduz a disciplina pode haver um maior interesse pelos conteúdos. Vislumbro que, muitas vezes, falta aos docentes que estão à frente dessas disciplinas habilidade para demonstrar a importância das discussões hermenêuticas. Sem essa preparação do olhar do aluno pelo docente, eles não compreenderão sozinhos qual a necessidade daqueles conteúdos em sua formação (D3, 2020).

Quanto à qualificação dos professores, segundo o que preceitua a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – Lei 9.394/1996, em seu artigo 52, II, o Ensino Superior deve ser realizado por professores pós-graduados, entretanto não exige que os professores sejam necessariamente mestres ou doutores, sendo exigido apenas um terço com estas titulações (Brasil, 1996).

A manifestação dos respondentes permite refletir sobre o perfil dos docentes no ensino jurídico. Não basta o professor de Direito ser um excelente profissional como magistrado, defensor, advogado, procurador ou outra área jurídica; é necessário que o seu fazer educativo esteja em consonância com o projeto pedagógico do curso, considerando a articulação entre a teoria e a prática no processo de formação docente, que deve estar apoiada no domínio de conhecimentos técnicos, além de conhecimentos didáticos e suas respectivas metodologias, superando o entendimento de que basta competência profissional para assegurar a habilitação e a qualidade para a docência jurídica. Com efeito, a formação docente deve dar a base teórica necessária para uma prática pedagógica que visa o desenvolvimento da capacidade crítica e criativa do aluno (Brancher *et al.*, 2022).

Por fim, o D5 expõe sua percepção sobre a valorização pelos discentes das disciplinas técnicas, mesmo quando cursam a disciplina Hermenêutica no último semestre do curso. Momento em que, segundo o respondente, os acadêmicos estão focados no estudo da dogmática jurídica com vistas ao exame de ordem e concursos públicos:

Percebo nos alunos ingressantes uma ansiedade pelas cadeiras mais técnicas, com o manuseio da legislação. No caso específico da minha instituição, a cadeira de hermenêutica consta na grade curricular do 10º semestre; isso se deu uma vez que o aluno concluinte já tem uma boa base teórica e capacidade de reflexão sobre o assunto, além do conhecimento do direito material e processual. No entanto, os alunos que estão acostumados a uma rotina de estudos basicamente da lei, preparando-se para a prova da OAB e concursos, tomam verdadeiro choque com as características da cadeira, que se propõem mais teórica e reflexiva com grande aporte na filosofia. Dessa forma, tratar da disciplina nos últimos semestres da Graduação representa, cada vez mais, um grande desafio (D5, 2020).

Como já demonstrado, o ensino jurídico brasileiro, sob forte influência dogmático/positivista, ainda prioriza as disciplinas técnicas em detrimento das propedêuticas. Conforme o modelo curricular adotado na maioria dos cursos de Direito, não há um corpo único de formação jurídica capaz de integrar interdisciplinarmente os diferentes saberes necessários para atuação do jurista capacitado com notável saber técnico-jurídico e relevante compromisso ético e social. Assim, o “grande desafio”, levantado pelo docente E5, encontra guarida no pensamento de Morin (2000, p. 48), quando entende não ser uma questão de se sobrepor às ciências humanísticas sobre as ciências naturais, ou vice-versa, defendendo a afinidade de ideias das ciências naturais com as humanidades para a compreensão da multidimensionalidade e complexidade dos saberes e das relações humanas contemporâneas (Da Silveira; Sanches, 2016).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Direito é fenômeno histórico e social que deve ser compreendido em sua totalidade como processo em constante movimento e por sua natureza transformadora, que transcende os limites de uma suposta “verdade absoluta e imutável” na interpretação e aplicação da lei. A Ciência do Direito, enquanto ocorrência que se adapta às necessidades, demandas e relações sociais, caminha na direção das Humanidades por meio das disciplinas propedêuticas para a formação crítica do jurista e na compreensão da relevância do papel social e histórico na sua atuação jurídica.

As relações humanas aproximam o Direito e as Humanidades para a compreensão do mundo, no qual somos e estamos na linguagem, que é, inclusive, a possibilidade de produção do mundo. Esta interpretação aberta e reflexiva ocorre mediante a Hermenêutica, que promove uma formação dialética do jurista na análise e aplicação da norma em consonância com os fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum, de acordo com o que dispõe o sistema normativo e interpretação da linguagem expressa na norma.

O atual cenário do ensino jurídico aponta para uma instrução ainda fortemente influenciada pelo paradigma positivista que se apoia em um método de transmissão de conhecimentos jurídico-científicos inquestionáveis e de reprodução estrita das leis e normas, com predominância das disciplinas técnicas em relação às humanísticas.

O educador brasileiro, Paulo Freire, já lecionava que ao ensinar se aprende e quem aprende ensina ao aprender. Daí a relevância do estudo, ao vislumbrar a busca da percepção sobre o tema de um dos principais sujeitos do processo de aprendizagem e mediação do conhecimento: o professor.

A partir dos indicativos e aspectos percorridos ao longo da construção teórica da pesquisa, procurou-se delimitar epistemologicamente o contexto do ensino jurídico brasileiro contemporâneo. Ora, ao examinar a matriz curricular de quatro cursos de Direito de Santa Maria (RS) para verificar o espaço destinado às disciplinas de cunho hermenêutico na formação jurídica, constatou-se que as disciplinas técnicas dominam a estrutura curricular dos cursos em detrimento das disciplinas propedêuticas, em especial a Hermenêutica, que faz parte das disciplinas obrigatórias de três cursos de Direito de IESs pesquisadas, e em uma IES a referida disciplina está locada junto as disciplinas optativas.

A partir dos dados coletados, partiu-se para a comparação do estudo dos documentos e fundamentos epistemológicos e educativos, com os dados fornecidos por meio da coleta. Para tanto, foram definidas três categorias de análise: a) Influência das disciplinas humanísticas na formação do jurista: os docentes participantes da pesquisa revelaram o entendimento de que as disciplinas humanísticas têm papel fundamental para a formação acadêmica e atuação profissional e docente do jurista; b) Disciplina Hermenêutica na matriz curricular dos cursos de Direito: para os entrevistados foi unânime a compreensão de que a disciplina Hermenêutica deve ser obrigatória na matriz curricular dos cursos de Direito. Quanto à carga horária da disciplina, quatro professores manifestaram opiniões distintas, opinando entre 36 e 60 horas, e dois docentes não responderam; e c) Receptividade discente das disciplinas humanísticas: os respondentes apresentaram, em sua maioria, a percepção de haver um desinteresse dos alunos pelas disciplinas de cunho humanístico. Apenas um docente considerou positiva a recepção dos alunos pelas referidas disciplinas.

De todo exposto, constata-se que as disciplinas de cunho humanístico podem contribuir para a qualificação do ensino jurídico contemporâneo por meio do fio condutor que une o Direito e a Hermenêutica: a linguagem. Eis que, na visão gadameriana, é a linguagem que pode ser compreendida. É por meio linguagem que se expressa a lei que deve ser interpretada na mais perfeita tradução da legitimidade perante às necessidades sociais e históricas.

Destaca-se a necessidade de superação da tradição e influência do positivismo exegético-normativista no ensino do Direito, priorizando a interdisciplinaridade entre os saberes, integrando as perspectivas formativas humanísticas, técnico-jurídicas e prático-profissionais para a formação do jurista com competências cognitivas, interpessoais e instrumentais capazes de interpretar as normas com capacidade reflexiva e crítica para promover a justiça social almejada pelo Estado Democrático de Direito. Neste ponto, não por acaso, o sistema normativo brasileiro, por intermédio do artigo 5º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Brasil, 1988), dispõe que na aplicação da lei o intérprete atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

O cenário delineado no estudo sobre a crise do ensino jurídico brasileiro revela que a contribuição da Hermenêutica e das disciplinas humanísticas representa apenas uma das inúmeras medidas que podem contribuir com a qualificação dos cursos de Direito, promovendo a formação do jurista como pensador do ordenamento jurídico, com capacidade crítica e reflexiva, com consciência valorativa para agir embasado na ética, na moral e no ideal jurídico do bem comum, capaz de lidar com as altas demandas de uma realidade social e histórica cada vez mais complexa.

REFERÊNCIAS

- ALVES, M. A. O modelo estrutural do jogo hermenêutico como fundamento filosófico da educação. *Ciência e Educação (Unesp)*, v. 17, p. 235-248, 2011a. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1516-73132011000100015>
- ALVES, M. A. Interpretação e compreensão: da hermenêutica metodológica à experiência hermenêutica como crítica e fundamento do saber filosófico. *Princípios (UFRN)*, v. 18, p. 181-198, 2011b. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/principios/article/view/17>
- BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Lisboa, Portugal: Edições 70, 2009.
- BOLZAN DE MORAIS, J. L. *As crises do Estado e da Constituição e a transformação espacial dos direitos humanos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.
- BRANCHER, V. R.; FORTES DE OLIVEIRA, V. M.; MIORANDO, T. M.; DREHMER-MARQUES, K. C. Práticas educativas e formação docente: ressignificando metodologias e saberes. *Revista Contexto & Educação*, [S. l.], v. 37, n. 116, p. 5-8, 2022. DOI: <https://doi.org/10.21527/2179-1309.2022.116.12996>
- BRASIL. *Constituição Federal (1988)*. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 jun. 2024.
- BRASIL. *Lei nº 9.394*, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CES n. 5, de 17 de dezembro de 2018. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, seção 1, p. 122, 18 dez. 2018.
- DA SILVEIRA, V. O.; SANCHES, S. N. OAB recomenda: uma avaliação necessária. *Revista Contexto & Educação*, [S. l.], v. 30, n. 97, p. 138-159, 2016. DOI: <https://doi.org/10.21527/2179-1309.2015.97.138-159>
- GABRICH, Frederico de Andrade. Transdisciplinaridade no ensino jurídico. In: RODRIGUES, H. W.; MEZZAROBBA, O.; MOTTA, I. D. *Direito, educação, ensino e metodologia jurídicos*. Florianópolis: Conpedi: Fundação Boiteux, 2013. p. 372-387.
- GADAMER, H-G. *Verdade e método II – complementos e índice*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.
- HUPFFER, H. M. *Ensino jurídico: um novo caminho a partir da hermenêutica filosófica*. Viamão, RS: Entre-meios, 2008.
- LIBÂNEO, J. C. *Didática*. São Paulo: Cortez, 1994.
- MACHADO, A. A. *Ensino jurídico e mudança social*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.
- MORIN, E. *A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.
- MINAYO, M. C. S. (org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis: Vozes, 2001.
- NUSSBAUM, M. *Sem fins lucrativos: por que a democracia precisa das humanidades*. São Paulo: Martins Fontes, 2015.
- PETRY, A. T. Repensando o ensino jurídico brasileiro a partir do seu berço: a faculdade de direito de Coimbra. In: PETRY, A. T.; MIGLIAVACCA, C.; OSÓRIO, F.; DANILEVICZ, I.; FUHRMANN, I. R. (org.). *Ensino Jurídico no Brasil: 190 anos de história e desafios*. Porto Alegre: OAB/RS, 2017. p. 64-91.
- SOUSA SANTOS, B. S. *Para uma revolução democrática da justiça*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- SILVEIRA, M. N. *Ensino Jurídico: um convite à (re)leitura nos caminhos da filosofia do conhecimento*. *Raízes Jurídicas*, v. 3, n.1, p. 87-114, 2007.
- STRECK, L. *Lições de crítica hermenêutica do direito*. Porto Alegre, RS: Livraria do Advogado Editora, 2016.
- WARAT, L. A. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. *Revista Sequência*, v. 3, n. 5, 1982.
- YIN, R. *Estudo de caso: planejamento e métodos*. Porto Alegre: Bookman, 2001.

Autor correspondente:

Marcos Alexandre Alves

Universidade Franciscana – UFN

R. dos Andradas, 1614 – Centro, Santa Maria/RS, Brasil. CEP 97010-030

marcosalves@ufn.edu.br

Este é um artigo de acesso aberto distribuído
sob os termos da licença Creative Commons.

